

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RH
EDITAL DE DIVULGAÇÃO 01/2019

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE E PECUNIA AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT”

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando o disposto na Lei Complementar 12/2013: “Art. 122 - O servidor após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com vencimento padrão do cargo efetivo.”;

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio por Assiduidade protocolados no departamento de RH e devidamente analisados pela assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT;

DIVULGA:

A relação de servidores que usufruirão da Licença-Prêmio por Assiduidade:

GERAL

Assistente Administrativo:

MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
1146	Zenilde Borges da Silva	04/01/2019 a 04/04/2019

Cláudia-MT, 02 de Janeiro de 2019.

ALTAMIR KÜRTEEN

PREFEITO MUNICIPAL

PREVI-CLÁUDIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 001/2019

Objeto: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ACOMPANHANDO AS ÁREAS RELATIVAS AO APLIC, ACOMPANHAMENTO NO ENVIO MENSAL/TEMPESATIVAS DAS CARGAS DE APLIC JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, E PARA ATENDER A PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE CLÁUDIA – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo Artigo 2º, da Lei Municipal nº 679/2017.

CONTRATADO: RENATO BUSCIOLI GRUNOV 02917169117

CNPJ sob nº CNPJ: 17.193.662/0001-28

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Cláudia – MT, 21 de Janeiro de 2019.

SHEILA YOTZCHETZ

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 002/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 002/2019

Contrato de fornecimento de Cascalho que entre si celebram o Município de Cocalinho, e a Srª. Lucélia Marques de Pádua.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Aveni-

da Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeitura Municipal Sr.ª. DALVA MARIA DE LIMA PERES, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, n.º 1.045 – Setor – Terra Firme Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o Senhor Lucélia Marques de Pádua, brasileira, casada, portador da CI nº. 749078 - SSP-GO, CPF nº 432.023.141-49, residente e domiciliada na Fazenda Brejinho na MT – 326, Zona Rural de Cocalinho, doravante denominada CONTRATADA, ajustam o fornecimento de materiais, segundo as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento de Cascalho “in natura” devidamente licenciado, para a recuperação de vias urbanas no município de Cocalinho - MT.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Fundamentação Legal

2.1. Este contrato será por regime de execução direta, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

2.2. Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação com amparo no Art. 24, Inciso II, da lei 8666/93 e Lei Municipal nº 741/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1. O presente contrato será por um período de (20) dias, com vigência do dia 08 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro 2019.

CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e da Forma de Pagamento

4.1. O preço certo e total ajustando entre as partes é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), que serão pagos mediante a apresentação de notas fiscais com pagamento até o trinta dias da apresentação da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – Da entrega dos Materiais

5.1. O CONTRATADO deverá entregar dos Materiais no local de retirada na zona rural do município de Cocalinho nos caminhões que o contratado buscar, de acordo com a solicitação da secretaria responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, Lei Municipal 852, de 19 de dezembro de 2018, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Unidade: 002-Divisão de Transporte Rodoviária

Função: 26-Transporte

Subfunção: 782-Transporte Rodoviário

Programa: 0101-Transportes Rodoviários

Proj/Ativ.: 1.042- Pav. Asf. Abertura e Recuperação de Ruas

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

7.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que ocorra qualquer ônus extra para as mesmas, desde que comuniquem por escrito, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA OITAVA – Das Disposições Finais

8.1. A CONTRATANTE deduzirá por ocasião de cada pagamento os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

8.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº. 8666/93.